ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 10 / 04 / 2025
VISTO

Lei nº 2.460
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 09 de abril de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA "NÃO DEIXE SEU PET NO CARRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Não Deixe Seu Pet no Carro", com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos de abandono temporário de animais domésticos em veículos fechados.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – sensibilizar a população sobre os riscos que os animais de estimação enfrentam ao serem deixados no interior de veículos fechados;

II – promover a disseminação de informações educativas sobre os cuidados necessários para evitar o sofrimento e o perigo de morte dos animais nessas situações;

III – estimular a afixação voluntária de cartazes e placas informativas em estacionamentos privados e públicos, alertando sobre os riscos do abandono temporário de animais em veículos;

IV – incentivar a colaboração de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e entidades de proteção animais na divulgação da campanha.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/94E7-22A2-A794-9A56 e informe o código 94E7-22A2-A794-9A56

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/94E7-22A2-A794-9A56 e informe o código 94E7-22A2-A794-9A56